



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE AUDITORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA, ESTADO DO PARÁ E A PACKER & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDA:

O MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.215/0001-26, com sede administrativa na Rua Antonio Marrocos, nº. 01, Bairro Felicidade – Cidade de Nova Ipixuna – Estado do Pará, devidamente representada pelo Prefeito, Sr. **SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº. 5508267, inscrito no CPF/MF sob o nº. 335.648.256-49, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PACKER & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sua sede: Blumenau – SC, Rua Venezuela, nº 50, bairro ponta aguda, CEP: 89.050-310. CNPJ sob o nº. 10.793.590/0001-00. Doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu procurador, **WILLIAM CARLOS LUZ**, celebram o presente contrato de prestação de serviços ao supedâneo da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº. 001/2015, do Tipo Menor Preço**, conforme fundamentos contidos nos Anexos I do Projeto Básico – Termo de Referência e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 - O presente instrumento contratual tem por objeto à contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria na recuperação de INSS e RAT, “Contribuições Previdenciárias” NA SUA ESPÉCIE, ESPECIALMENTE NO QUE CONCERNE AO INSTITUTO DA COMPENSAÇÃO DE VERBASCONSIDERADAS DE NATUREZA INDENIZATORIA, tudo nas conformidades do Projeto Básico – Termo de Referência – Anexos I, parte integrante do Edital e anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORIGEM DOS RECURSOS

2.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo das rubricas orçamentárias, descritas abaixo, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62 da Lei 8.666/93 e alterações.

RUBRICA	ORGÃO
04.122.0103.2.009 / 3.3.90.39.00	Man. das Ativ. da SEMUPOF / Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS E REAJUSTES

*RUA ANTONIO MARROCOS, Nº 01, BAIRRO FELICIDADE, NOVA IPIXUNA - PARÁ
CNPJ: 01.612.215/0001-26 – TELEFONE: (94) 3344 3430*



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

3.1 - O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação estará vinculado ao tempo necessário para a discussão, compensação ou restituição dos tributos apurados, limitado à 12 (doze) meses (art. 57, II, Lei Nº 8.666/93), podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses (§ 4º do artigo 57 da Lei Nº 8.666/93) contados a partir da assinatura do contrato, ou retirada da nota de empenho, tendo o instrumento contratual vigência dentro de cada exercício financeiro por conta dos créditos orçamentários.

3.2 - O contrato celebrado terá duração até 31 de dezembro do corrente exercício, podendo ser prorrogado por períodos anuais, após manifestação das partes envolvidas, mediante termo aditivo, conforme preceitua o Inciso II c/c § 4º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações.

3.3 - O valor proposto pela(s) Licitante(s), ficará fixo e irrevogável, pelo período de um ano. Após o período de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, o valor dos serviços poderá ser repactuado, observado de qualquer forma índices oficiais inflacionários.

3.3.1 - Por ocasião da solicitação de reajuste, a Contratada deverá apresentar ao MUNICÍPIO, exposição de motivos, devidamente comprovada através de Planilhas, onde fique comprovada a necessidade do reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR - DOS ENCARGOS

4.1 - O valor proposto para a fiel execução dos serviços contratados de que trata o Projeto Básico – Termo de Referência – Anexos I, conforme proposta da licitante vencedora será respectivamente:

4.1.1 – Honorários de **60 % (sessenta por cento)**, no limite de **R\$ 640.000,00 (Seiscentos e Quarenta Mil Reais)**, para a execução dos serviços de que trata o Projeto Básico – Termo de Referência - **Anexo I**.

4.2 - A CONTRATADA é responsável exclusiva, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais a que alude a Cláusula anterior, não transferindo ao MUNICÍPIO a responsabilidade de seu pagamento.

4.3 - O inadimplemento da CONTRATADA relativamente aos encargos a que alude o item 4.2 não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O MUNICÍPIO efetuará o pagamento dos serviços, objeto desta Licitação, à contratada, através de ordem bancária até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à eficaz prestação dos serviços, comprovada através do efetivo embolso, pelo Município, dos valores recuperados, mediante apresentação de FATURAS/NOTAS FISCAIS, devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e processadas segundo a legislação vigente:

5.1.1 – Os pagamentos dos honorários decorrentes do valor contratado serão efetuados em única parcela, proporcionalmente e após cada efetivo ingresso da receita nos cofres do tesouro Municipal, mediante apresentação de relatórios, pareceres e comprovante do êxito alcançado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

5.1.2 – Em qualquer hipótese, o valor dos honorários não poderá exceder a 20% (por cento) do benefício econômico alcançado pela municipalidade através da execução dos serviços contratados.

5.1.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa SELIC – TS, ou outro índice que venha substituí-la, calculados “pro rata tempore”, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\begin{array}{l} N/30 \\ EM = [(1+TS/100)-1] \times VP; \\ \text{onde,} \end{array}$$

TS = percentual atribuído à Taxa SELIC – TS;

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

5.2 - A documentação de cobrança, acompanhada do relatório de execução de serviços, será entregue no Setor de Recursos Humanos do MUNICÍPIO, mensalmente.

5.3 - A CONTRATADA apresentará fatura/nota fiscal fazendo constar o nome e código do banco e da agência, número da conta corrente e o número do contrato.

5.4 - Não serão aceitas cobranças de títulos descontados através do sistema bancário, ou negociados com terceiros, inclusive com empresas de factoring.

5.5 - No caso de devolução de documentos por erro de preenchimento ou por estarem em desacordo com o objeto contratado, o pagamento será prorrogado por tantos dias quantos forem necessários e o novo prazo, só começará a ser contado a partir da nova apresentação.

5.6 - Ressalvadas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, a CONTRATADA que não executar os serviços, será multada em 0,5% (meio por cento) do valor total anual do contrato, por dia de atraso, valor este que deverá ser descontado do pagamento à empresa, garantindo-lhes, no entanto, completa defesa e o contraditório.

5.7 - Ressalvadas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas e após decorridos os 30 (trinta) dias consecutivos do item 5.6 acima, a contratada que não executar os serviços será multada em 10% (dez por cento) do valor anual total do contrato além de sofrer as sanções previstas na Lei 8.666/93.

5.8 - Não será efetuado pagamento a CONTRATADA que na ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura estiver na situação de inabilitada junto ao SICAF Sistema de Cadastro de Fornecedores.

5.9 – Conforme o caso será retido na fonte, quando do pagamento, os tributos elencados na Instrução Normativa SRF Nº 539/2005 e suas alterações, da Secretaria da Receita Federal.

CLÁUSULA SEXTA- DO REGIME DE EXECUÇÃO: FORMA, CONDIÇÕES E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

6.1 – A contratada prestará os serviços licitados através de procedimento administrativo ou judicial, competindo-lhe todos os atos necessários às proposituras das demandas, incluindo cálculos, elaboração de peças, pareceres, deslocamentos, diárias, e outros, iniciando num prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, para ingresso do procedimento administrativo ou judicial.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGACÕES DO MUNICÍPIO

7.1 - Dar livre acesso aos empregados da CONTRATADA para que a mesma possa desempenhar os serviços objeto do presente contrato de forma satisfatória.

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços ora contratados através de seus departamentos competentes.

7.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4 - Providenciar o pagamento à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas, nos prazos estabelecidos.

7.5 - Destinar local apropriado a fim de guardar os utensílios pertencentes à CONTRATADA e destinados à realização dos serviços.

7.6 – O representante do MUNICÍPIO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, inclusive a observância do seu prazo de vigência, os pagamentos dos prestadores de serviços e cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

8.1 - Prestar os serviços de forma ininterrupta e nos horários estabelecidos pela Coordenação de Administração, indispensáveis ao pleno desempenho dessas tarefas.

8.1.1 – Os serviços serão executados de acordo com os requisitos do Termo de Referência deste Contrato.

8.1.2 – A empresa se responsabiliza pelo acompanhamento pós execução, pelo prazo de 5 (cinco) anos, realizando todos os procedimentos judiciais ou administrativos necessários para o bom e fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

8.2 - Apresentar ao MUNICÍPIO, antes do início de suas atividades, relação de pessoal que for prestar os serviços objeto da presente licitação, com dados pessoais, inclusive, endereços residenciais, telefones e outros dados de identificação.

8.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.

8.4 - Atender de imediato as solicitações quando às substituições da mão de obra que não demonstre possuir as habilidades indispensáveis à execução das tarefas ou revele comportamento inconveniente ou insatisfatório ao pleno desempenho dos encargos que lhe forem confiados.

8.5 - Recomendar ao pessoal, quando em atividade, de se abster da execução de quaisquer tarefas alheias ao desempenho da missão que lhe for confiada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

8.6 - A apuração de responsabilidades por danos causados de que trata o item 8.3 da presente cláusula, obedecerá obrigatoriamente a um processo de sindicância, presidido pela CONTRATADA, com a efetiva anuência e colaboração do MUNICÍPIO.

8.7 - A apuração de responsabilidade por danos causados de que trata o item acima, somente será iniciada após comunicação por escrito que o MUNICÍPIO enviará para a CONTRATADA em até 24 (vinte e quatro) horas após a detecção do fato. A CONTRATADA terá um prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta comunicação para conduzir e apresentar o resultado da sindicância e, se for comprovada sua responsabilidade, realizará o devido ressarcimento ao MUNICÍPIO, em valores apurados na época do fato, que deverá ocorrer até o 30º (trigésimo) dia a partir do comunicado. Contudo, se o resultado da sindicância evidenciar responsabilidade do MUNICÍPIO, este suportará integral e exclusivamente quaisquer ônus por danos causados.

8.8 - Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as conseqüências advindas de sua negligência, imprudência e imperícia, praticadas por si ou terceiros a seu serviço além de todos e quaisquer danos e/ou acidentes causados ao MUNICÍPIO e/ou terceiros, na execução dos serviços contratados ou em decorrência deles e pelos qual o MUNICÍPIO, seja de alguma forma demandado, judicial ou extra-judicialmente, respondendo, civil ou criminalmente por quaisquer atos dolosos ou culposos praticados por seus empregados durante o mesmo período, comprometendo-se a CONTRATADA a manter indene o MUNICÍPIO.

8.9 - Apurada a responsabilidade da CONTRATADA, na forma descrita nos itens acima, o ressarcimento se fará mediante o pagamento em cheque nominal ao MUNICÍPIO, não podendo este, a fim de resguardar o seu eventual direito, efetuar desconto em faturas ou retardar o seu respectivo pagamento.

8.10 - Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO.

8.11 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, para efeito de pagamento.

8.12 - O não cumprimento por parte da CONTRATADA referente aos itens desta Cláusula, que venha prejudicar a boa execução do serviço, implicará nas sanções previstas na Cláusula Nona.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

9.1 - Se na execução do contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, ficará, conforme o caso, incurso nas sanções de:

- I - advertência;
- II – multa (conforme item 9.2);
- III - suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, e após o ressarcimento ao MUNICÍPIO dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

9.2 - Ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução parcial ou total dos serviços objeto desta Licitação, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas:

9.2.1 - a multa, tanto a de mora quanto a decorrente de inexecução total ou parcial, será de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total anual do contrato (valor mensal X 12);

9.2.2 - a penalidade prevista no subitem acima tem caráter meramente moratório e não compensatório razão pela qual o seu pagamento não exige a CONTRATADA da reparação dos danos ou prejuízos que acarretar ao MUNICÍPIO ou aos beneficiários dos serviços;

9.2.3 - a CONTRATADA deverá comunicar ao MUNICÍPIO os fatos de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos de sua verificação, e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 05 (dias) consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

9.2.4 - o MUNICÍPIO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contado do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

9.3 - A multa de mora a que se refere o subitem 9.2.1 desta Cláusula, não impede que o MUNICÍPIO rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 8.1 desta Cláusula.

9.4 - O pagamento de multa será efetivado no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, contado da data em que ocorrer o ilícito motivador da penalidade, respeitado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da comunicação da aplicação da multa, para efeito de recurso devolutivo.

9.5 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do item 9.1 desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.6 - A sanção estabelecida no inciso IV do item 9.1 desta Cláusula é de competência exclusiva do Secretário de Administração ou de Finanças, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.7 - As sanções previstas nos incisos III e IV, do item 9.1 desta Cláusula, serão aplicadas a CONTRATADA que, em razão deste contrato:

- I - praticar, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições sociais;
- II - praticar atos ilícitos, visando a frustrar o objeto deste contrato;
- III - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO, em virtude de atos ilícitos anteriormente praticados.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas na Lei Nº 8.666/93 e neste contrato;

10.2 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

10.2.1 - o não cumprimento das cláusulas contratuais e prazos;

10.2.2 - o cumprimento irregular das cláusulas contratuais e prazos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

- 10.2.3 - a lentidão do seu cumprimento, levando o MUNICÍPIO a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados referentes ao objeto desta Licitação;
- 10.2.4 - o atraso injustificado no início dos serviços;
- 10.2.5 - a paralisação da execução do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização do MUNICÍPIO;
- 10.2.6 - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
- 10.2.7 - o desatendimento das determinações regulares expedidas pelo Serviço Orçamentário e Financeiro – SEOF, bem como de seus superiores hierárquicos;
- 10.2.8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Nº. 8.666/93;
- 10.2.9 - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- 10.2.10 - a dissolução da Sociedade, ou falecimento do contratado;
- 10.2.11 - a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
- 10.2.12 - razões de interesse do serviço público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificáveis e determinantes pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o MUNICÍPIO e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 10.2.13 - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 10.2.14 - os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 10.3 - A rescisão poderá ser:
- 10.3.1 - determinada por ato unilateral e escrita do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos subitens 10.2.1 a 10.2.13;
- 10.3.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;
- 10.3.3 - judicial, nos termos da legislação;
- 10.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório Coordenação de Administração - COAD e de autorização escrita e fundamentada do Ordenador de despesa do MUNICÍPIO.
- 10.5 - No caso de haver rescisão motivada pelo que se expressa nos subitens 10.2.12 e 10.2.13, desta Cláusula, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo, ainda, direito a:
- 10.5.1 - pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 10.5.2 - pagamento do custo da desmobilização devidamente comprovado.
- 10.6 - A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas nos subitens 10.2.1 a 10.2.11, desta Cláusula, acarretará a exigência do ressarcimento ao MUNICÍPIO, dos valores das multas e indenizações a ele devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

11.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Recursos Humanos, Contábeis e Finanças deste Município, cabendo-lhe praticar todos os atos, visando ao perfeito cumprimento do contrato, sobre os quais se manifestará para fins de aceite, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da documentação de cobrança e relatórios circunstanciados dos serviços realizados no MUNICÍPIO.

11.2 - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

11.3 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os documentos constantes do processo de Licitação, notadamente o Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos pelos representantes designados pelo MUNICÍPIO e pela CONTRATADA à luz das disposições deste contrato e das normas e anexos do processo licitatório

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente contrato será publicado, por extrato, no lugar costumeiro de publicações oficiais do MUNICÍPIO, dentro do prazo legal e à expensas do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Marabá-PA para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes nesta oportunidade firmam e assinam o presente instrumento de contrato através de certificado digital e-cnpj, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, para todos os efeitos legais.

Nova Ipixuna - PA, 11 de novembro de 2015.

**SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS
PREFEITO DE NOVA IPIXUNA**

**PACKER & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 10.793.590/0001-00**

*RUA ANTONIO MARROCOS, Nº 01, BAIRRO FELICIDADE, NOVA IPIXUNA - PARÁ
CNPJ: 01.612.215/0001-26 - TELEFONE: (94) 3344 3430*